

LEI Nº 428

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.996/1.998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - ESTA LEI DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.996/1.998, ESTABELECENDO, PARA O PERÍODO, AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES, E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS DIRETRIZES, AS METAS E AS DESPESAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SÃO ESPECIFICADAS NO ANEXO.

ART. 2º: - O ANEXO PROCEDERÁ O DETALHAMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PARA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.996/1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇA, DEVERÁ IMPLANTAR SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL COM VISTAS À AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA DAS METAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

ART. 3º: - OS VALORES DAS DESPESAS E DAS CORRESPONDENTES NECESSIDADE DE RECURSOS, CONSTANTES DO ANEXO DESTA LEI, SÃO ORÇADAS SEGUNDO PREÇOS VIGENTES EM SETEMBRO DE 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS VALORES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, PODERÃO SER CORRIGIDOS EM CONFORMIDADE COM CRITÉRIOS DA INDEXAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

ART. 4º: - ANUALMENTE, OBSERVADO O MESMO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, O PODER EXECUTIVO PODERÁ SUBMETTER À CÂMARA MUNICIPAL,

MEDIANTE PROJETO DE LEI, PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL, TENDO EM VISTA REAJUSTÁ-LO:

I - AS CIRCUNSTÂNCIAS EMERGENTES NO CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO;

II - AO PROCESSO GRADUAL DE REESTRUTURAÇÃO DO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL;

PARÁGRAFO ÚNICO: A REESTRUTURAÇÃO DO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL, TERÁ COMO OBJETIVOS BÁSICOS:

a) - ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS;

b) - CONFERIR RACIONALIDADE E AUSTERIDADE AO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL;

c) - AJUSTAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS FORTALECENDO AS FUNÇÕES INERENTES AO PODER PÚBLICO, VISANDO AO MESMO TEMPO, PROVEITO DA CAPACIDADE GERENCIAL E DA EFICIÊNCIA DO SETOR PRIVADO;

d) - REDUZIR A PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL DA DESPESA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA POSSIBILITAR A EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, ESPECIALMENTE DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE NATUREZA SOCIAL.

e) - PREVILIGIAR AS DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES FIM, COM MEIO DE AUMENTAR A EFICÁCIA DO SETOR PÚBLICO.

ART. 5º: - DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.996/1.998, AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, ASSIM COMO OS PLANOS E PROGRAMAS SECTORIAIS E REGIONAIS, URBANO, RURAIS QUE VIEREM A SER EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEVERÃO GUARDAR COERÊNCIA COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS, CONSTANTES DO ANEXO DESTA LEI.

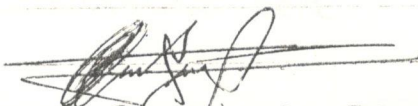
ART. 6º: - NENHUM INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSAR UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, PODERÁ SER INICIADO SEM PRÉVIA INCLUSÃO NESTE PLANO PLURIANUAL, OU SEM LEI QUE AUTORIZA A INCLUSÃO SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE.

ART. 7º:- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS
EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 10 DE
NOVEMBRO DE 1995.



JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETARIO DE GOVERNO -